

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

LEI Nº 452/2010, de 24 de Setembro de 2010

Dispõe sobre a implementação e alteração da Lei nº 195/97 que criou o Conselho Municipal de Educação, o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Educação Da Finalidade e Composição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei 195/97 de 16/10/1997, é órgão de estado, de natureza colegiada com autonomia administrativa, para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas de notório saber e experiência em educação, sendo 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, considerados os setores-fins da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e 6 (seis) membros representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

I - 1 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da Educação Pública no Município;

II - 1 (um) representante dos professores da rede privada do Município;

III - 1 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerada a rede pública municipal e a rede privada de educação infantil;

IV - 1 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais;

VI - 1 (um) representante da Supervisão Escolar das instituições educacionais do Sistema

Municipal de Ensino, considerada a rede pública municipal e a rede privada de educação infantil;

§ 1º - Na representação de pais e/ou responsáveis de alunos, será da rede pública municipal através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar.

§ 2º - Para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que tratam os incisos II e V, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas.

§ 3º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 4º - Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal de Educação serão priorizados os representantes de entidades ou grupos sociais de finalidade relacionada com as etapas da educação básica estabelecidas.

§ 6º - Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 7º - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 3º. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I – referendo em assembléia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II – idoneidade moral;

III – expressivo compromisso sócio-educacional;

IV – residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município;

Parágrafo Único – O Conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 4º. A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo compreendendo os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

Parágrafo Único – Nos casos de Licenças superiores a 30 (trinta) dias, poderá ser designado suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

Art. 5º. O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo:

- I- por renúncia;
- II- por falta de comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo Plenário;
- III - por retenção de processos, a Juízo do Plenário.

Art. 6º. O Conselheiro poderá se afastar, sob licença, para:

- a) Tratamento de saúde;
- b) Desempenho de missão oficial;
- c) Tratar de interesses particulares;
- d) Fixar residência fora do Estado.

§ 1º - As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação e Cultura presidirá as sessões quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 8º. São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II- Presidência;
- III – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV – Câmara de Educação Especial de Educação de Jovens e Adultos;
- V – Câmara de Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- VI – Comissões Especiais;
- VII – Secretaria Executiva;
- VIII – Assessoria Especial;
- IX – Assessoria Técnica.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte Estrutura Organizacional e quantitativos:

Função	Quantitativo
a) Presidência	01
b) Vice-Presidência	01
c) Secretaria Executiva	01
d) Secretarias de Câmaras	03
e) Assessor Especial	02
f) Assessor Técnico	01

Parágrafo Único – A Presidência, a Secretaria Executiva, Secretaria de Câmaras, a Assessoria Especial e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente; o Plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 10. Os membros das Câmaras e das Comissões Especiais, serão designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, atendidas sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

Art. 11. O Conselho realizará mensalmente 01 (uma) sessão em caráter ordinário e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

Parágrafo Único – O número de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às sessões de Plenário, quanto das Câmaras e Comissões.

Art. 12. A pauta dos trabalhos programados para cada sessão será organizada pelo Secretário Executivo.

Art. 13. A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de “quorum”, os Conselheiros assinarão lista de presença, em livro apropriado.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo “quorum” com a metade se o número for par.

Art. 15. O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projetos de resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão procedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa, os Projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros individualmente

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

§ 3º - Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara específica de cada segmento.

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados, mas poderão ser aplicados.

§ 5º - Para reprodução e distribuição no Plenário, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais serão apresentados à Secretaria Executiva ata, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º - Por solicitação do Relator, e a Juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que tratam o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamem apreciação urgente.

Art. 16. Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

III - ordem do dia;

IV - concessão da palavra para a apresentação de moções, indicações, requerimento e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, executadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18. Após relato, o processo será submetido à discussão facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) minutos, a Juízo do Presidente.

Art. 19. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo prever se no máximo de 02 (dois) pedidos de "vista".

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de "vista", decidirá o Plenário sobre sua concessão.

Capítulo III Da Competência Seção I Do Conselho

Art. 20. Ao Conselho compete:

I - participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

II - acompanhar medidas e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

III - propor medidas e sugestões visando à expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV - adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;

V - avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal da Educação e Cultura;

VI - avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;

VII - implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas no Plano Municipal de Educação;

VIII - decidir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;

IX - aprovar os convênios educacionais a serem assinados com a Edilidade;

X - fixar anualmente o número de vagas da rede municipal de ensino;

XI - regulamentar e supervisionar as atividades em cumprimento o Calendário Escolar;

XII - instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

XIII - regulamentar e supervisionar a concessão de bolsas pelo Município;

XIV - proceder a sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal e privada de ensino;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

XV - promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à Educação;

XVI - emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independem da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XVII - promover a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como elementos informativos e de apoio pedagógico;

XVII - aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural;

XIX - publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XX - observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;

XXI - aprovar os planos de aplicação de recursos destinados à Educação Municipal;

XXII - emendar ou reformar este Regimento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação e Cultura, nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº. 9394, ou legislação posterior, poderá:

I - aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;

III - fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;

V - autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;

VI - exercer outros encargos correlatos.

Art. 21. As Resoluções vetadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura ou por ele não homologadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II

Do Plenário

Art. 22. Compete ao Plenário:

I - discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;

II - apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;

III - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho, feitas pelo Presidente;

IV - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

V - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VI - decidir sobre pedidos de votação secreta;

VII - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providencia ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;

VIII - homologar a escolha do Secretário Executivo e Secretário de Câmaras do Conselho feita pelo Presidente;

IX - declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;

X - homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;

XI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

Seção III

Das Câmaras e Comissões

Art. 23. Compete à Câmara de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, composta de 03 (três) membros, examinar matérias relacionada com esse nível de ensino.

Art. 24. Compete à Câmara de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, composta de 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com o nível a ele correspondente.

Art. 25. Compete à Câmara de Ensino Fundamental e Ensino Médio, composta de 03 (três) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

Art. 26. Compete a cada das Câmaras ou Comissões:

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 27. Compete, ainda, as Câmaras e às Comissões:

- a) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- b) cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) propor medidas e sugestões a serem encaminhadas ao Plenário.

Seção IV Do Presidente

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- I** – presidir as sessões Plenárias do Conselho;
- II** – fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III** – exercer os atos concernentes à representação do Conselho;
- IV** – promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- V** – elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao Pessoal nele lotado;
- VI** – conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no Artigo 6º deste Regimento;
- VII** – participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras e Comissões;
- VIII** – baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;
- IX** – assinar o expediente do Conselho;

X – distribuir às Câmaras e Comissões, os processos encaminhados ao Conselho;

XI – exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;

XII – baixar Resoluções “ad referendum” do Conselho durante o período de recesso do Colegiado ou em casos de extrema necessidade de serviço;

XIII – designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;

XIV – convocar sessões extraordinárias;

XV – dar posse aos Conselheiros;

XVI – autorizar as despesas do Conselho;

XVII – apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção V Do Conselheiro

Art. 29. Compete ao Conselheiro:

I – participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;

II – solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator quer como simples conselheiro;

III – participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, e, quando seu integrante, do Presidente e Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;

IV – ter acesso aos órgãos da Secretaria da Educação e Cultura;

V – convocar sessões extraordinárias do Conselho, com a adesão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

VI – solicitar “vista” em processo;

VII – solicitar afastamento do Colegiado, nos termos do Artigo 6º;

VIII – levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Colegiado;

IX – integrar as Câmaras do Conselho;

X – funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

XI – participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

Capítulo IV Das Eleições

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercício e por eles, através de votação secreta e em separado.

Art. 31. Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, quer para Presidente, quer para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 32. Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 33. Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo vacante.

§ 2º - Ocorrido à vacância da Vice-Presidência, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por este Regimento.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, enquanto o Presidente e o Vice das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

Parágrafo Único – No caso de empate observar-se-á o previsto no § 2º do Art. 30 deste Regimento.

Capítulo V Do secretário Executivo

Art. 35. O Secretário Executivo e Secretários de Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. Compete ao Secretário Executivo:

- I – supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;
- II – receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado a Conselho;

III – instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente e às Câmaras e às Comissões;

IV – organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia das sessões plenárias;

V – tomar as providências administrativas necessárias à Convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;

VI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;

VII – lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o Presidente, prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII – dar informação final nos processos que devam ser submetidos ao Plenário, às Câmaras, às Comissões;

IX – secretariar as sessões do Plenário;

X – minutar as Resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XI – elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;

XII – desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIII – selecionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino.

Seção I Dos Secretários de Câmaras

Art. 37. Compete aos Secretários de Câmaras:

I – preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;

II – digitar os trabalhos do Conselho;

III – organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;

IV – prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;

V – zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;

VI – exercer atribuições correlatas.

Art. 38. A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 39. Compete à Assessoria Técnica:

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE

- I – prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- II – oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III – fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;
- IV – propor ao Secretário Executivo medidas com vistas à racionalização dos trabalhos afetos à unidade;
- V – desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmaras e Comissões;
- VI – analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros.

Seção III

Da Assessoria Especial

Art. 40. Compete à Assessoria Especial:

- I – emitir parecer sobre assuntos ou questões jurídico-legais;
- II – fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitado;
- III – assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões, em assuntos de sua competência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 42. É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 43. Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha a exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a Presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

§ 2º - O “quorum” será obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara ou Comissões reunidas, contando-se duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (duas) delas.

Art. 44. Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 45. O Conselho poderá instituir comanda, com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação.

Art. 46. Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subseqüentemente, recurso ao Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 47. Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 48. Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Plenário.

Art. 50. As alterações necessárias deste Regimento serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 51. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial, as da Lei 195/97 de 16 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 2010.


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

